



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Este Projeto básico foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOWS MUSICAIS DE DJ COM CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO, PARA SE APRESENTAR CONFORME PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG E OUTROS EVENTOS, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO PERMANENTEMENTE NOS TERMOS DO ART. 36 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5298, 10 DE NOVEMBRO DE 2021 .

2. JUSTIFICATIVA:

O presente procedimento tem por objetivo facilitar e otimizar as futuras e eventuais contratações de Shows Musicais para prestação de serviços nos eventos realizados pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG.

Ressalta-se, nesse sentido, que as diversas Secretarias do Município de Carmo do Rio Claro/MG possuem em seus planos de ações a realização de eventos que visam a promoção de momentos de lazer, descontração e alegria aos munícipes. A exemplo, são os eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, tais como Carnaval, Festejos em comemorações ao aniversário da cidade, Réveillon, Encontro Folclórico, Folia de Reis, entre diversos outros.

A realização dos eventos pela Secretaria de Cultura e Turismo, além de garantir o direito constitucionalmente previsto ao lazer, fomentam o comércio e economia locais, pois, além dos carmelitanos, atraem público de diversas cidades e estados, sendo, ainda, uma forma de divulgar e mostrar as belezas naturais da cidade, fortalecendo inclusive o turismo na cidade.

Outro exemplo a ser destacado são os eventos realizados pela Secretaria de Assistência Social, os quais além de garantir momentos de lazer aos assistidos, promovem e colocam em prática as ações sociais de promoção da família, da criança e do adolescente.

3. FUNDAMENTO LEGAL:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O processo de Credenciamento observará as normas e procedimentos administrativos constantes no Decreto Municipal nº 5298/21 e na Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021; os princípios que regem a atuação administrativa, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das regras estabelecidas neste Projeto Básico.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Apresentação em eventos de menor porte (festas de barraca, feira livre, e similares) em local designado pelo Município, com no mínimo três horas de duração. O DJ deve possuir Decks (mesa), cabeamento e etc, próprios que atenda a apresentação. Para o credenciamento, o Dj deve ter concluído curso de capacitação para exercício do ofício em tela, devendo a apresentação do certificado ser pré-requisito para habilitação.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO POR APRESENTAÇÃO
01	SV	100	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DJ, INCLUINDO OS MATERIAIS (MESA, CABEAMENTO, ETC), PARA UMA APRESENTAÇÃO SIMPLES – som fornecido pela prefeitura.	R\$1.000,00
02	SV	50	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DJ, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA UMA APRESENTAÇÃO ELABORADA, COMO MESA, CABEAMENTO, SOM, ILUMINAÇÃO, DANÇARINOS (SE FOR O CASO)	R\$2.500,00

4.3. Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do Município e especificidade de cada evento, conforme a ordem dos credenciados por item, obedecendo-se, pois, a categoria solicitada pelo respectivo gestor, conforme a natureza do evento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 4.4. A apresentação dos Dj's musicais deverá ocorrer no horário e local descrito pelo respectivo gestor na solicitação/justificativa formulada para a contratação e deverá ocorrer pelo período de, no mínimo, 03:00h de duração direta, ou 4h com intervalos.
- 4.5. Os serviços solicitados deverão ser executados na área urbana ou rural do Município, consoantes definições estabelecidas pelos respectivos secretários municipais.
- 4.6. As apresentações serão solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante e a contratação realizada mediante *"ordem cronológica de credenciamento"*, dentre os Credenciados, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato ou expedição de Ordem de Serviços/Nota de Empenho.
- 4.7. Após a apresentação de determinado Credenciado, será este posicionado ao final da lista e somente se apresentará novamente depois que todos os demais Credenciados forem convocados para a prestação dos serviços.
- 4.8. Caso não haja disponibilidade do Credenciado para o evento em que for devidamente solicitado, quando este for o primeiro posicionado da lista de Credenciados, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o Credenciado anterior para a posição final da lista, desde que a solicitação ao referido Credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data do evento.
- 4.9. Caso a solicitação ao Credenciado seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este não tenha disponibilidade para apresentação no evento solicitado, este dará a vez ao próximo da lista, conforme ordem de classificação e será o próximo a ser selecionado na referida lista.
- 4.10. Caso todos os Credenciados já tenham se apresentado uma ou mais vezes, sempre que um novo artista se credenciar, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se apresentaram, passando após esta apresentação ao final da lista.
- 4.11. O disposto no subitem anterior não se aplica a evento em que Credenciados anteriores já estiverem convocados, nos termos do item 4.7., devendo o novo artista se apresentar no próximo evento, na forma do item 4.11.
- 4.12. O Contratado será responsável em fornecer todos os instrumentos e acessórios e mão de obra necessária à prestação dos serviços.
- 4.13. Na prestação de serviço do art. 4.2 ficará à cargo do Município o fornecimento de som, iluminação, palco e demais estruturas necessárias para cada tipo de evento e conforme a prestação de serviço do artigo 4.1 ficará a cargo da contratada o equipamento e montagem de som e os demais itens necessários para a apresentação, ou cedida pelo município se o secretário julgar necessário.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo ou Nota Fiscal, devendo constar o banco, agência e Nº da conta para pagamento.
- 5.2. A O RPA ou Nota Fiscal Eletrônica correspondente deverão ser entregues diretamente ao Secretário autor da solicitação de contratação, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará o documento para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 5.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 5.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Contratado, havendo, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.5. A critério do Município poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do Contratado para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade deste último.

6. DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 6.1. As apresentações serão solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação do prestador de serviços será realizada mediante “*ordem cronológica de credenciamento*”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato ou expedição de Ordem de Serviços/Nota de Empenho, conforme itens 4.7 a 4.12 deste Projeto Básico.
- 6.2. A justificativa e a solicitação de contratação deverão ser encaminhadas, preferencialmente, ao Departamento de Licitações quinze (15) dias antes da data da realização do evento, para convocação dos Credenciados.
- 6.3. Caso não haja disponibilidade do Credenciado para o evento em que for devidamente solicitado, quando este for o primeiro posicionado da lista de Credenciados, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o Credenciado anterior para a posição final da lista, desde que a solicitação ao referido Credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data do evento.
- 6.4. Caso a solicitação ao Credenciado seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este não tenha disponibilidade para apresentação no evento solicitado, este dará a vez ao próximo da lista, conforme ordem de classificação e será o próximo a ser selecionado na referida lista.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.5. Caso todos os Credenciados já tenham se apresentado uma ou mais vezes, sempre que um novo artista se credenciar, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se apresentaram, passando após esta apresentação ao final da lista.

6.6. O disposto no subitem anterior não se aplica a evento em que Credenciados anteriores já estiverem convocados, nos termos do item 6.1., devendo o novo artista se apresentar no próximo evento.

6.7. A recusa de que trata o item 6.3 deverá ser devidamente justificada pelo sorteado.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Não serão aceitas apresentações artísticas em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Edital e Contrato;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Edital do procedimento de Credenciamento e/ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos/remidos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS À HABILITAÇÃO:

8.1. Em caso de pessoa jurídica, a proposta de adesão deverá constar a relação dos profissionais que realizarão os serviços Contratados, os quais deverão constar devidamente identificados.

8.2. A habilitação do interessado, pessoa física e/ou pessoa jurídica, ficará condicionada, além dos demais requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, à apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o artista já executou serviços compatíveis com o objeto deste procedimento.

8.3. Cumprindo os requisitos elencados no Edital e neste Projeto Básico será lavrado Termo de Credenciamento.

9. DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato implicará automaticamente no descredenciamento.

9.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação de penalidades.

9.3. No momento da contratação deverá ser observado se o Credenciado mantém todas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.4. Os documentos comprobatórios à manutenção das condições de habilitação e qualificação deverão ser juntados no procedimento de Inexigibilidade instaurado para contratação do Credenciamento sorteado.

9.5. Em sendo o caso, poderá ser fixado prazo ao Credenciado sorteado, para a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento, unilateralmente, conforme art. 138, I da Lei 14.133/2021;

9.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.8. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.9. A inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas neste Projeto Básico, respectivo Edital e Contrato.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

10.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes Credenciados serão convidados a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

10.2. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou receber a Ordem de Serviços ou Nota de Empenho no do prazo estabelecido pela Administração ensejará a apuração de responsabilidades com possibilidade de aplicação das penalidades previstas.

10.3. Após o deferimento do Credenciamento e homologação/ratificação da Inexigibilidade respectiva, o Credenciado ficará apto para participar dos eventuais eventos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para cada contratação.

11.2. O solicitante deverá informar a dotação orçamentária necessária de sua Secretaria, à contratação do prestador de serviços na justificativa prévia à solicitação da apresentação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A Credenciada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

12.1. Cumprir fielmente o que estipula este Projeto Básico e o Edital de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 12.2. Executar o objeto da futura e eventual contratação obedecendo às especificações discriminadas neste Projeto Básico;
- 12.3. Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;
- 12.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, hospedagem, equipe de assessoria, despesas com funcionários, taxas, cenografia, confecção de figurinos, etc.;
- 12.5. Eventuais intervalos para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 30 (trinta) minutos;
- 12.6. A realização de intervalos durante a apresentação artística deverá ser informada ao gestor da contratação;
- 12.7. Os intervalos não serão computados como tempo de prestação de serviços;
- 12.8. Apresentar-se no local previamente designado pelo gestor da contratação;
- 12.9. Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Município, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Projeto Básico, Edital e respectivo Contrato;
- 12.10. A Credenciada contratada deverá comparecer no local do evento com a antecedência necessária à instalação dos equipamentos/instrumentos e à passagem de som;
- 12.11. A Credenciada contratada deverá observar, rigorosamente, o horário previsto para o início da apresentação;
- 12.12. A Credenciada contratada deverá designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratado;
- 12.13. A Credenciada deverá disponibilizar números de telefone fixo/móvel e e-mail que possibilitem contatos imediatos;
- 12.14. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;
- 12.15. A Credenciada contratada deverá se responsabilizar por todos e quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, seguros, bem como alimentação, hospedagem, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços;
- 12.16. A Contratada assumirá a integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 12.17. A Credenciada contratada deverá emitir nota fiscal ou documento equivalente de acordo com todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 12.18. Após a prestação dos serviços a competente nota fiscal será encaminhada ao gestor da contratação (Secretário que solicitou o serviço), que atestará a execução dos serviços e a encaminhará à Secretaria de Fazenda para pagamento e/ou lavrará ata com possíveis ocorrências que impeçam o seu pagamento;
- 12.19. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.
- 12.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.21. Prestar o serviço objeto das futuras e eventuais contratações, conforme obrigações assumidas;
- 12.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato;
- 12.23. Acatar as orientações do Município, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 12.24. Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Município, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.
- 12.25. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.26. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.
- 12.27. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto futura e eventualmente contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-lo a outros artistas diferentes aos que indicados na proposta.
- 12.28. Realizar as apresentações de acordo com a programação do evento, no local determinado e de acordo com os prazos e horários estabelecidos.
- 12.29. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.
- 12.30. Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados a esta administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo gestor do contrato.

12.32. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à Contratante:

13.1. Disponibilizar palco/local, sonorização, iluminação, locutor de palco (se for o caso), fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do evento no caso do art. 4.2; Na questão do art. 4.1 as obrigações citadas a cima, para a realização da apresentação, fica sobre a responsabilidade do Contratado, ou do município se o Secretário julgar necessário.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

13.3. Zelar para que durante a vigência do credenciamento, sejam cumpridas as regras estabelecidas neste projeto básico;

13.4. Fornecer a relação do local, data, bem como o horário de início e término da apresentação;

13.5. Será considerado para efeito de pagamento o serviço efetivamente realizado pela Credenciada contratada e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento;

13.6. Assegurar ao pessoal da Credenciada contratada livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela Credenciada contratada;

13.8. Comunicar à Credenciada contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da prestação dos serviços contratados, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

13.9. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades;

13.10. Promover, através de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste projeto básico, durante as futuras e eventuais contratações, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Credenciada contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 13.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Credenciada contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente e o seu aceite;
- 13.12. Não permitir que outra cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Credenciada contratada;
- 13.13. Efetuar o pagamento à Credenciada contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o aceite realizado pelo servidor responsável;
- 13.14. Proporcionar à Credenciada contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 13.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços prestados, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões;
- 13.16. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações descritas neste projeto básico;
- 17.17. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Edital de credenciamento e na Lei 14.133/2021;
- 13.18. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em particular no que se refere às especificações dos serviços e sanções administrativas.
- 13.19. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto destas futuras e eventuais contratações, que venham a ser solicitados pela Credenciada contratada.
- 13.20. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como gestor do Contrato, os quais serão responsáveis por conduzir possíveis procedimentos administrativos investigatórios, assegurando-se à investigada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.21. Dirimir as dúvidas oriundas do credenciamento e/ou que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do Contrato (Secretário Solicitante da contratação), que de tudo dará ciência à Administração;
- 13.22. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 13.23. Fornecer espaço para apresentação, com infraestrutura e energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a segurança do público durante e após o evento.
- 13.24. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade as taxas exigidas pelas associações de direitos autorais.
- 13.25. A Credenciada contratada deverá providenciar documentação necessária para pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Projeto Básico, no respectivo Edital, Contrato e legislação pertinente, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para contratar e licitar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A existência de fiscalização não implicará, ainda, em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste projeto básico, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada contratada sem ônus para a administração.

15.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela secretaria responsável requisitada e pelo servidor designado pelo Secretário autor do pedido de contratação, através de documento próprio que deverá acompanhar a justificativa para a contratação.

15.3. A eventual aceitação dos serviços por parte da administração não eximirá a Credenciada contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusivas da contratada.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.4. A gestão do credenciamento, assim como a fiscalização da correta realização dos serviços e obrigações inerentes às futuras e eventuais contratações, será exercida a qualquer momento, no que couber pela chefia de gabinete do Município.

15.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Credenciada contratada, no que concerne à execução do objeto do futuro contrato.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. O serviço deverá ser realizado no local indicado pelo Secretário solicitante.

16.5. O Credenciamento dos interessados não gera obrigação ao município de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de eventuais e futuros interessados em atender as demandas no decorrer do período de vigência (12 meses).

16.6. Durante a vigência do Credenciamento o Município observará os critérios estabelecidos neste Projeto Básico para a contratação dos artistas de acordo com a categoria solicitada pelo Secretário interessado.

16.7. Em nenhuma hipótese terá o proponente Credenciado e/ou Contratado qualquer vínculo empregatício com o Município.

16.8. Os profissionais serão contratados à medida da realização de cada evento, mediante justificativa escrita da Secretaria responsável e de acordo com a pertinência temática de cada evento.

16.9. O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, Edital e/ou Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação conforme previsto neste documento.

16.10. Quaisquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

16.11. Os eventos previstos neste projeto são uma forma exemplificativa de demonstrar as futuras e eventuais contratações. As datas estipuladas no calendário municipal poderão ser alteradas e outros eventos não previstos no documento poderão ser realizados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parte finalística da contratação.

17.2. A subcontratação deverá ser justificada pelo Credenciado contratado e dependerá da autorização prévia do gestor da contratação, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Credenciada contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A Administração poderá prorrogar adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Credenciamento, poderá a Administração, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação indicando as alterações realizadas.

18.3. O Credenciamento dos interessados em contratar com esta administração deverá ocorrer durante todo o período em que permanecer publicado o Edital de chamamento.

18.4 O Edital de chamamento para o Credenciamento de Artistas deverá permanecer publicado pelo período de 12 meses.

18.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sobretudo o que culminará a contratação da Credenciada sorteada.

18.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação.

18.7. As questões inerentes ao objeto do Credenciamento serão saneadas pelo Gabinete de Prefeito, sendo as questões relativas a cada contratação de responsabilidade do gestor/secretário solicitante.

18.8. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o Credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

18.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

18.10. O Credenciamento não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Credenciado.

18.11. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações juntamente com a Administração.

Carmo do Rio Claro, 22 de outubro de 2024.

Bianca Prado Mendonça

Secretário Municipal de Governo
Município de Carmo do Rio Claro/MG

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Maria Carolina Figueiredo Vilela Tito Pereira

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Município de Carmo do Rio Claro/MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06A8-6F11-E50E-07E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BIANCA PRADO MENDONCA (CPF 105.XXX.XXX-27) em 22/10/2024 18:42:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA CAROLINA FIGUEIREDO VILELA (CPF 118.XXX.XXX-29) em 23/10/2024 11:36:52
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/06A8-6F11-E50E-07E8>